

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
ATA DE REALIZAÇÃO DE FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL n°
1801.01/2018**

Às oito horas e trinta minutos (08h30min) do dia nove de março de dois mil e dezoito (09.03.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de n° 1801.01/2018 que tem por objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foi constada a presença dos representantes das empresas: 01. VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ: 23.584.940/0001-70, representada por Vicente de Carvalho Santos, inscrito no CPF sob o N° 715.872.093-49; 02. F F GOMES DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ: 20.619.733/0001-16, representada por Francisco Fabiano Gomes de Sousa, inscrito no CPF sob o N° 021.364.883-09; 03. FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 21.392.514/0001-00, representada por Abelardo Alves Vieira, inscrito no CPF sob o N° 677.372.263-20; 04. EGEIROS EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.141.728/0001-57, representada por Wagner Freitas de Souza, inscrito no CPF sob o N° 626.243.933-15. Anotado em lista de presença. O pregoeiro determinou que se iniciasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 a empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME teve seu preço considerado INEXEQUIVEL, conforme o art. 48, inciso II, parágrafo 1° da lei 8.666/93 e ainda o item 10.11.b do edital. Dando continuidade e sem manifestação de lances por parte dos presentes, o pregoeiro declara vencedora do item a empresa A P G SOARES – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise dos documentos de habilitação do pregoeiro declara a empresa A P G SOARES – ME, INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.I.e do edital – Alvará de Funcionamento; por não apresentar o item 7.1.I.f do edital – documentos dos sócios; por apresentar o item 7.1.III.a do edital – Balanço Patrimonial, em desacordo com o solicitado pois o mesmo não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário e por apresentar o item 7.1.IV.a do edital – Atestado de Capacidade Técnica, em desacordo com o solicitado quando o mesmo não apresentou junto ao atestado o contrato. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa M.W.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, 2ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.a do edital – Balanço Patrimonial, em desacordo com o solicitado pois o mesmo não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa RD COMÉRCIO LTDA, 3ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.I.g do edital – Inscrição Estadual (CGF). O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa L C MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO E ACESSORIA LOGISTICA EIRELI – ME, 4ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar os itens 7.1.I.a do edital – ato constitutivo da empresa e o item 7.1.I.f – documento do



sócio e ainda o item 7.1.III.a – balanço patrimonial com as chaves de autenticidade vencidas, tornando tais documentos sem a autenticação, contrariando o item 8.3 do edital. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS, 5ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.III.b – Certidão Negativa de Falência. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS, 6ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA por apresentar o item 7.1.III.a do edital – Balanço patrimonial sem o registro na junta comercial; e ainda quando na consulta do protocolo do termo de abertura e encerramento do livro diário conforme consulta no site da JUCEC em anexo, constava nome e CNPJ de outra empresa que não é a DAVID DAYAN LOPES QUEIRÓS; e ainda, na consulta do protocolo das certidões específica e simplificada emitida pela junta comercial, as certidões consultadas apresentam divergência nas datas de emissão, quando a apresentada pela empresa no envelope datada de 29/01/2018 e a consultada no site da JUCEC datada de 04/01/2018, conforme impresso em anexo; e ainda por apresentar o contrato solicitado junto com o item 7.1.IV.a – atestado de capacidade técnica, sem as devidas autenticações em suas folhas. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa F. T. PRADO LÚCIO – ME, 7ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.b do edital – Certidão de Falência vencido, contrariando o item 8.3 do edital, no que diz respeito a validade do documento. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa F & D COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 8ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.b do edital – Certidão de Falência vencido, contrariando o item 8.3 do edital; e ainda por apresentar o item 7.1.III.c do edital – Certidão específica e simplificada em desacordo com solicitado quando o mesmo apresentou somente certidão específica e não apresentou certidão simplificada. O representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ofertou lance para o item, sendo declarada vencedora. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. No item 02 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise dos documentos feita pelo pregoeiro, torna-se público o resultado da análise, sendo considerada a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.c do edital - Certidão simplificada e Específica, em desacordo com o que solicita o item, quando o mesmo apresentou certidões com mais de 30 (trinta) dias de emissão. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa JOSÉ RODOLFO DE ARAÚJO LOBATO NETO – ME, 2ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 7.1.III.a do edital – Balanço patrimonial; por não apresentar o item 7.1.III.b do edital – Certidão de Falência e Concordata; por apresentar o item 7.1.III.c do edital - Certidão simplificada e Específica, em desacordo com o solicitado, pois o mesmo apresentou apenas certidão simplificada; e ainda, por não apresentar o item 7.1.IV.a do edital – atestado de capacidade técnica. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os



documentos de habilitação da empresa ANDRÉ SANTOS DA SILVA – ME, 3ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.b – Certidão Negativa de Falência, em desacordo com o item 8.3 do edital, no que diz respeito ao prazo de validade. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, 4ª colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 7.1.III.b – Certidão Negativa de Falência, em desacordo com o item 8.3 do edital, no que diz respeito ao prazo de validade; e ainda, por apresentar o item 7.1.III.c do edital - Certidão simplificada, em desacordo com o que solicita o item, quando o mesmo apresentou certidão com mais de 30 (trinta) dias de emissão. Após a inabilitação dos 4º colocados, o pregoeiro reclassificou os licitantes. Foi vencedora do item a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. Nesse momento às 12h45min o pregoeiro decide suspender a sessão para almoço e marcou seu retorno para às 13h45min desse mesmo dia. Retornando a sessão o pregoeiro constatou as presenças dos mesmos representantes que compareceram na sessão de 9h desse certame. O pregoeiro determinou então o retorno a fase de lances. No item 03 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise feita pelo pregoeiro, torna-se público o resultado da análise, sendo considerada HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. No item 04 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. Do item 05 ao item 08 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, ora já declara HABILITADA. No item 09 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. Do item 10 ao item 14 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, ora já declara HABILITADA. Do item 15 ao item 18 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. No item 19 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, ora já declara HABILITADA. Do item 20 ao item 22 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. Nos itens 23 e 24 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, ora já declara HABILITADA. Nos itens 25 e 26 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. No item 27 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, ora já declara HABILITADA. No item 28 foi vencedora a empresa EGEIROS EDUCACIONAL LTDA, O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. No item 29 foi vencedora a empresa EGEIROS EDUCACIONAL LTDA, ora já declara HABILITADA. Nos itens 30 e 31 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declara HABILITADA. No item 32 foi vencedora a empresa FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, ora já declara HABILITADA. Finalizado a fase de lances, o pregoeiro declara vencedora as empresas: VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, nos itens 01, 02, 04, 09, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 30 e 31; FORTE COMERCIAL LTDA – EPP, nos itens 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 23, 24, 27 e 32; e a empresa EGEIROS EDUCACIONAL LTDA, nos itens 28 e 29. O pregoeiro informou que as empresas vencedoras desde já estão convocadas a apresentar amostras conforme indica o item 17

do edital. O pregoeiro determinou ainda que as empresas entregassem as propostas ajustadas no prazo de 48h. Por fim, o Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto à possibilidade de interposição de recursos. Os mesmos desistiram expressamente da intenção de interpor recurso. O Pregoeiro consignou a desistência em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Jorge Luiz da Rocha
Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro

Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Equipe de Apoio

Carlos Maciel Bastos Gomes
Carlos Maciel Bastos Gomes
Equipe de Apoio

Licitante/Participantes	Assinatura
VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP Vicente de Carvalho Santos	<i>Vicente de Carvalho Santos</i>
F F GOMES DE SOUSA - ME Francisco Fabiano Gomes de Sousa	<i>Francisco Fabiano Gomes de Sousa</i>
FORTE COMERCIAL LTDA - EPP Abelardo Alves Vieira	<i>Abelardo Alves Vieira</i>
EGEIROS EDUCACIONAL LTDA Wagner Freitas de Souza	<i>Wagner F. de Souza</i>